

DECRETO Nº 24/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Encantado.

ADROALDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Encantado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Centro de Operações Emergenciais – COE Municipal ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs, e após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID- 19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID- 19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID- 19.

Art. 6º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º Fica criado O Centro de Operações Emergenciais – COE Municipal, constituído por médicos, enfermeiros, outros profissionais da saúde, Secretário da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, membros da administração do Hospital Beneficente Santa Terezinha.

Art. 9º Determina-se:

I - A continuação das atividades escolares da rede pública municipal, podendo ser suspensas a qualquer momento;

II – A suspensão temporária dos grupos de ações preventivas realizadas em postos de saúde, bem como nos grupos de atividades coletivas do CRAS e do CAPS;

III – O cancelamento de eventos públicos em locais fechados e com aglomeração de pessoas;

IV – A fixação de cartazes no transporte coletivo, órgãos públicos, unidades de saúde, escolas, bancos, entidades, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V- No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150.

Art. 10. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 11. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 12. Recomenda-se a população evitar consultas eletivas, exames de rotina, encaminhamentos para especialista, mostrar exames sem urgência. Não haverá necessidade de consulta médica para renovação de receitas, evitando, assim, aglomeração de pessoas nas unidades de saúde, enquanto estiver em vigor este Decreto.

Art. 13. A entrega das obras previstas para o mês de março, em comemoração aos 105 anos do Município, seguem o cronograma normal, nas datas previstas:

I – Dia 18 de março, quarta-feira, às 14h, está mantida a entrega do novo CRAS e do Quiosque do Centro de Convívio dos Idosos, em local aberto.

II - A Rústica dos 105 ANOS, programada para o dia 21 de março, foi transferida para ocorrer na Semana da Pátria, no mês de setembro.

III – O evento da inauguração do asfalto na Rua Coronel Sobral e demais melhorias no Centro está cancelado.

IV - No dia 24, às 15h, ocorre a entrega da Academia de Ginástica Viver bem ao lado do Posto de Saúde Navegantes. O ato acontecerá em local aberto.

V – O evento do 16º Canto da Lagoa está transferido para os dias 20, 21 e 22 de novembro.

VI – Para o dia 30 de março, às 15h, está mantido, em espaço aberto, a inauguração do Condomínio Avícola Encantado, vinculado a Dália Alimentos, na Linha São Luiz, tendo em vista a confirmação do alojamento de 275 mil pintos do 1º lote para o dia 1º de abril.

VII - No dia 31 de março, dia do aniversário do Município, às 19 horas, ocorre a entrega oficial do Centro de Operações Encantado (CEOPE), em local aberto, sem festividades, com 100% de suas operações em funcionamento.

VIII - Adiamento da realização do Campeonato Municipal de Futebol amador. Ainda não há data prevista para o início da competição.

Art. 14. As normas instituídas neste Decreto ficam recomendadas para todos os eventos privados, visando a prevenção ao contágio do *COVID-19 (Novo Coronavírus)* no âmbito do *Município de Encantado*.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, em cumprimento a determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 16 DE MARÇO DE 2020.

ADROALDO CONZATTI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO

Secretária Geral de Governo